



SOLUÇÃO MILLENNIUM 2020

ESTAMOS 100% CONSIGO NO PORTUGAL 2020

Antecipamos até 100% dos incentivos aprovados do seu projeto Portugal 2020.

Queremos que tenha todas as condições para arrancar com o seu projeto **Portugal 2020**.

Por isso, disponibilizamos-lhe a **Solução Millennium 2020**, que permite **antecipar até 100% do valor dos incentivos aprovados**, iniciando de imediato a execução do seu projeto.

Conte ainda com um leque variado de opções para financiamento dos capitais alheios do projeto e com a **App M2020**, a única solução digital que lhe permite acompanhar a execução do seu projeto. Somos o seu Banco Parceiro do Portugal 2020.

Conheça a **Solução Millennium 2020** em millenniumbcp.pt e fale já com o seu Gestor.

Operações de crédito sujeitas a análise de risco.

TAE 3,090%, TAN 2,000% – Euribor a 6 meses (média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, que para este exemplo foi o mês de outubro de 2016, arredondada à milésima, que, sendo negativa, se considera elevada a 0,000%), acrescida de spread de 2%, para um financiamento de 250.000€ a 12 meses, pagamento mensal de juros e reembolso do capital no final do prazo, incluindo comissão de organização. TAE calculada nos termos do D.L. n.º 220/94, de 23/08.

PRODUTOS E SOLUÇÕES



MILLENNIUM EXPORT

EXPORTAR NUNCA FOI TÃO SIMPLES

Agora, à distância de um clique, faça avançar os seus projetos de internacionalização com o Millennium Empresas.

Conheça as nossas soluções:

- Abonos online de remessas documentárias de exportação;
- Abertura online de créditos documentários de importação;
- Criação online de cobranças em Débito Direto para 34 países SEPA;
- Equipa especialista em Trade Finance;
- Acesso a mais de 100 mercados, espalhados por cinco continentes.

Descubra todas as nossas soluções em millenniumbcp.pt e ligue já 211 130 800 (dias úteis das 08h30 às 20h00) e saiba como exportar.

OPERAÇÕES BANCÁRIAS INTERNACIONAL

AGORA É MAIS FÁCIL FAZER NEGÓCIOS COM A CHINA!

De forma simples e cómoda, pode agora realizar transferências para efetuar os pagamentos das suas importações da China diretamente em moeda chinesa (CNY - Yuan ou Renminbi).

A transação está disponível em **Operações Bancárias> Internacional> Ordens de Transferência> Transferências pontuais> Outras.**



Para mais informações contacte a sua Sucursal ou o seu Gestor

ATUALIDADES LEGAIS



Regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível

Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro

O Governo aprovou um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento. Em vigor desde dia 4 de novembro, pretende incentivar a reavaliação do ativo fixo tangível afeto ao exercício de atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como das propriedades de investimento e de elementos patrimoniais de natureza tangível afetos a contratos de concessão, impulsionando-se também a sua reavaliação de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis, designadamente, para reforço de capitais próprios.

Para o efeito, sujeita-se a reserva de reavaliação fiscal a uma tributação autónoma especial e, em contrapartida, permite-se aos sujeitos passivos abrangidos a dedução fiscal dos acréscimos de depreciação dos ativos objeto de reavaliação.

A reavaliação fiscal dos elementos afetos à atividade das empresas realizada ao abrigo deste novo regime é facultativa, sendo reportada, para os sujeitos passivos cujo período de tributação coincide com o ano civil, a 31 de dezembro de 2015, e produzindo efeitos, em termos de depreciações, a partir do exercício de 2018.

De acordo com as regras em vigor, os bens que integram o ativo fixo tangível são inicialmente valorizados pelo seu custo. Após a mensuração inicial, pode optar-se por um modelo de mensuração pelo custo ou de revalorização.

Regra geral, opta-se maioritariamente pelo modelo de custo, que implica, com o decorrer do tempo, a subavaliação dos ativos das empresas, o que pode prejudicar as empresas na altura de obterem financiamento. Com a adoção deste regime, o Governo pretende incentivar a opção pelo modelo de revalorização.

Reavaliação do ativo fixo tangível: modelo para tributação autónoma especial

Despacho n.º 14076/2016, do Ministro das Finanças, publicado no DR IIª Série n.º 225/2016, de 23.11.2016
Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro

Optando pelo regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, os sujeitos passivos de IRS e de IRC ficam sujeitos a uma tributação autónoma especial equivalente a 14% do valor da reserva de reavaliação, sem possibilidade de qualquer dedução.

Esta tributação autónoma especial é liquidada pelo sujeito passivo em declaração de modelo oficial, a enviar, por transmissão eletrónica de dados, até 15 de dezembro de 2016.

O modelo desta declaração foi publicado: designa-se Modelo 52 - Reavaliação de Ativos Fixos Tangíveis (AFT) e Propriedades de Investimento (PI) - Tributação Autónoma Especial.

Esta declaração deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, até 15 de dezembro de 2016, e considera-se apresentada na data em que é submetida.

Regime dos ativos por impostos diferidos regulamentado

Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro
Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

O regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de

empregados, foi publicado em 2014 e alterado em agosto último.

Ao abrigo daquele regime especial, são atribuídos aos Estado direitos de conversão que conferem ao seu titular o direito de exigir ao sujeito passivo o respetivo aumento do capital, através da incorporação do montante da reserva especial e conseqüente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias representativas do capital social daquele.

Os acionistas do sujeito passivo à data da constituição dos direitos de conversão atribuídos ao Estado têm o direito potestativo de adquirir tais direitos a este na proporção das respetivas participações no capital do sujeito passivo, nas condições procedimentais que foram definidas em diploma publicado, que vigora desde dia 19 de novembro.

Perdas por imparidade em ativos

Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro
Decreto Regulamentar n.º 19/2015, de 30 de dezembro

Foram publicados os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), e as regras a observar na respetiva determinação, a aplicar nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016.

Para mais informações aceda a Fiscalidade na área de Empresas do millenniumbcp.pt

Fonte: LexPoint, Lda © 2016 - Todos os direitos reservados

Esta informação é da responsabilidade do Millennium bcp.

Este e-mail é apenas informativo, por favor não responda para este endereço. Para obter esclarecimentos adicionais, sobre este ou qualquer outro assunto, ou efetuar sugestões, e para que o possamos servir melhor e mais eficazmente, sugerimos que visite o site do Millennium bcp ou ligue para o número de telefone 707 504 504, dias úteis das 08 horas às 02 horas e nos dias não úteis das 10 horas às 24 horas (Hora de Portugal Continental).

Se ligar para 707 504 504 a partir da rede fixa terá um custo máximo de 0,10 € por minuto; se optar por nos ligar a partir da rede móvel o custo máximo por minuto será de 0,25 €. A estes valores acresce o respetivo IVA.

Estes e-mails não permitem o acesso direto ao site do Millennium bcp, não incluem atalhos (links)*, nem são utilizados para lhe solicitar quaisquer elementos identificativos, nomeadamente códigos de acesso. Se receber um e-mail, aparentemente com origem no Millennium bcp, que não esteja de acordo com esta informação, não responda, apague-o e comunique, de imediato, este facto para: [informacoes.clientes @ millenniumbcp.pt](mailto:informacoes.clientes@millenniumbcp.pt)

Se não pretende receber este tipo de informação via e-mail contacte a linha de Apoio ao Utilizador e se pretende alterar o seu endereço eletrónico, aceda ao site do Millennium bcp e escolha a opção Outros Serviços, Gestão de dados Pessoais, Alterar Contactos.

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta com Sede na Praça D. João I, 28, Porto, o Capital Social de 4.268.817.689,20 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882.

* Alguns serviços de e-mail assumem, automaticamente, links em certas palavras, sem qualquer responsabilidade por parte do Millennium bcp.